



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 03 MARÇO DE 2020

Introduz alterações na Instrução Normativa n. 25, de 14 de setembro de 2016, que estabelece critérios para a concessão da licença-paternidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso da atribuição conferida pelo artigo 19, inciso XVI, do Regimento Interno, considerando o disposto no artigo 208 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, e ainda, o que consta no Processo SEI n. 0000284-67.2019.6.01.8000, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa n. 25, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 2º

§ 1º *A prorrogação da licença-paternidade de que trata o caput exige a comprovação da participação do servidor em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, tais como:*

I - atestado médico de acompanhamento de atividades pré-natal;

II - comprovação de participação em curso, presencial ou on-line, oferecido por entidades de saúde ou voltada para o fortalecimento dos laços paterno-familiares ou congêneres.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco, 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 09/03/2020, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0337110** e o código CRC **F7D7F9D7**.